

Lei nº 6836 de 18.04.91
D.O.M.N. 9605 de 29.04.91

Promulgada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/00

DATA 04/11/90

Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 277/90

ASSUNTO: Estabelece normas de urbanização
da Praia do Futuro e dá outras pro-
vidências, na forma que indica

VEREADOR Heitor Ferrer

LEI Nº 6836 DE 18/04/91

DIOM Nº 9605 DE 29/04/91

ARQUIVO 30.08.91



Lei: 068361991
Projeto: 02771990
Autor: HEITOR FERRER



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6836 DE 18 DE Abril DE 1991.

Estabelece normas de urbanização da Praia do Futuro e dá outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido no trecho compreendido entre a Rua Hermínia Bonavides até a Praia do Caça e Pesca uma área de lazer que deverá ser urbanizada com obediência ao sistema viário e implantação de uma via paisagística com cinturão verde de 17 (dezessete) metros de largura e 5 (cinco) Quilômetros de extensão.

Parágrafo único- As plantas ornamentais da área devem ser preferencialmente de coqueiros encravados de 6 (seis) em 6 (seis) metros, cujas mudas serão selecionadas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Deverá ser criado um zoneamento para atender às necessidades básicas das atividades, meios e essenciais de toda a área de lazer urbanizada.

Art. 3º- Os frutos das plantações serão entregues por áreas delimitadas ao negociante que obtiver permissão do Poder Público para exploração de atividades tipificadas com o desenvolvimento turístico.

Parágrafo único- Fica o negociante cadastrado obrigado a fazer a limpeza de sua área, conforme convênio contratual estabelecido.

Art. 4º- As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e deverá ser regulamentada mediante Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE Abril DE 1991.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 18


JOSE MARIA COUTO
PRESIDENTE



COMISSÃO DE ~~SERVIÇOS~~
 DESIGNO O VEREADOR SERGIO
NOVINS COMO RELATOR
 Em 10/12/190 *[Assinatura]*
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação PROJETO DE LEI Nº 277 /90

Em 6/12/1990

[Assinatura]
 Presidente



A COMISSÃO DE URBANISMO

Em 6/12/1990

[Assinatura]
 Presidente

Estabelece normas de urbanização da Praia do Futuro e dá outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 07/03/1991

[Assinatura]
 Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 12/03/1991

[Assinatura]
 Presidente

Art. 1º- Fica estabelecido no trecho compreendido entre a Rua Hermínia Bonavides até a Praia do Caça e Pesca uma área de lazer que deverá ser urbanizada com obediência ao sistema viário e implantação de uma via paisagística com cinturão verde de 17 (dezessete) metros de largura e 5 (cinco) Quilômetros de extensão.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12/03/1991

[Assinatura]
 Presidente

Parágrafo único- As plantas ornamentais da área devem ser preferencialmente de coqueiros encravados de 6 (seis) em 6 (seis) metros, cujas mudas serão selecionadas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Deverá ser criado um zoneamento para atender às necessidades básicas das atividades, meios e essenciais de toda a área de lazer urbanizada.

Art. 3º- Os frutos das plantações serão entregues por áreas delimitadas ao negociante que obtiver permissão do Poder Público para exploração de atividades tipificadas com o desenvolvimento turístico.

Parágrafo único- Fica o negociante cadastrado obrigado a fazer a limpeza de sua área, conforme convênio contratual estabelecido.

Art. 4º- As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e deverá ser regulamentada mediante Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em

04 de dezembro de 1990.

[Assinatura]
 Vereadores - Heitor Ferrer

[Assinatura]
 Idalmir Feitosa

MTP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca encontrar soluções de urbanização para uma área reconhecidamente de inúmeros valores turísticos.

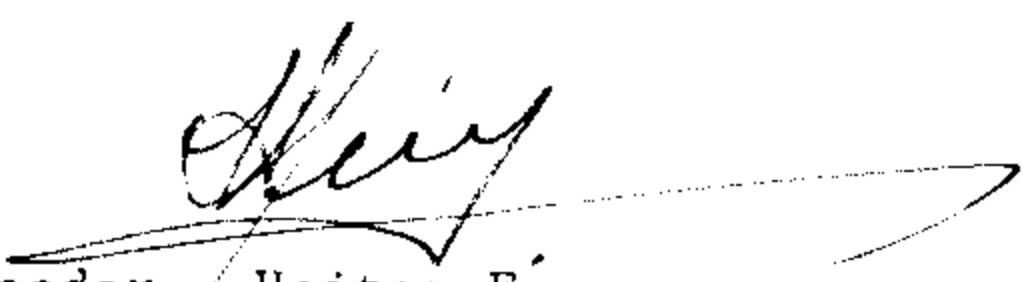
Afora este aspecto, procura ainda, dimensionar uma política assistencial, que se compatibilize com as modernas ações administrativas, colocando atividades que por suas finalidades atendam à população e ao próprio desenvolvimento urbano da cidade de Fortaleza.


O presente projeto vai aqui justificado por elementos de estudos previamente elaborados, os quais servirão de alicerce para nortear sua execução e conseqüente regulamentação de implantação das normas aqui propostas.

Finalmente, convictos de que estamos contribuindo para o bem do nosso povo, esperamos que o Plenário deste Colegiado Legislativo aprove este Projeto e possamos, também, contar com a sanção prefetural para o bem coletivo de nossa cidade de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em

04 de dezembro de 1990.


Vereador - Heitor Ferrer

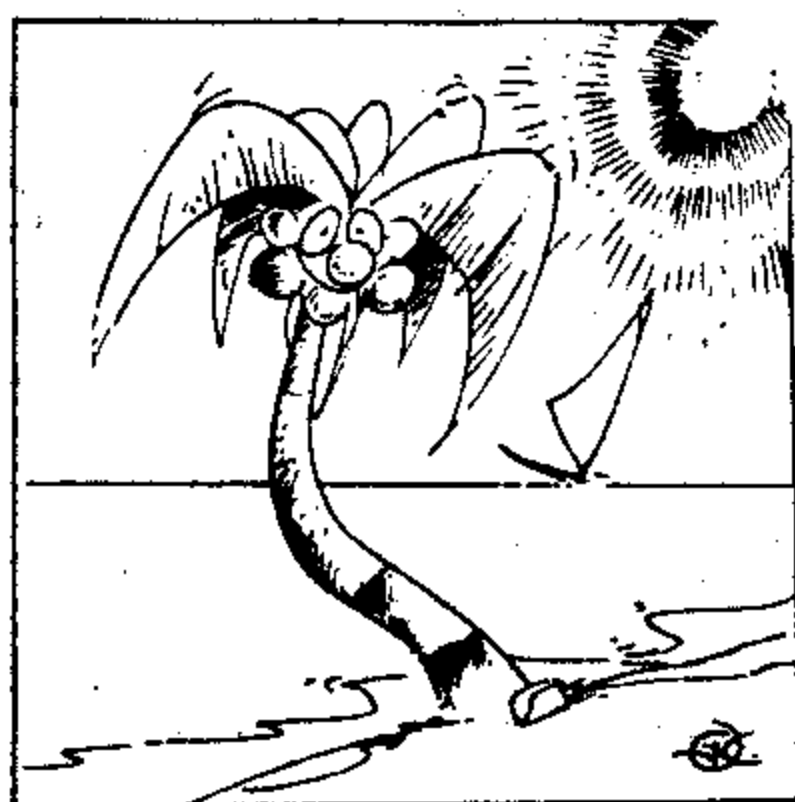

Vereador - Idalmir Feitosa



O POVO/POLÍTICA

4A/FORTALEZA-CE
QUINTA-FEIRA, 21/FEVEREIRO/1991

VERTICAL



Coqueiral

A praia do Futuro é a maior e a mais frequentada de Fortaleza. Ampla, barracas em quase toda sua extensão, com casas de shows, restaurantes, afora hotéis e o que mais e possa reclamar para o lazer. Todavia, desnuda de vegetação. Sem uma única árvore, nem mesmo das que são a marca registrada do litoral cearense, os coqueiros.

Vamos plantar

Plantar coqueiros na praia do Futuro, eis uma necessidade. Com prazer transmitimos à Prefeitura providência idealizada por um leitor, para que se torna possível esse plantio e fácil a manutenção. Bastaria que a cada proprietário de barraca, instalada na área, fosse imposta a obrigação de zelar por uma quantidade determinada — vamos dizer, cinco — de coqueiros plantados pela Edilidade. Barraqueiro que não cumprisse o contrato perderia o direito à locação. Em pouco tempo teríamos a praia do Futuro arborizada, pintando de verde a paisagem e dando sombra acolhedora a seus visitantes. Que tal, senhor Prefeito?



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 277/90.

APROVADO

EM 14, 03 1991

João Aguiar
Presidente

Estabelece normas de urbanização da Praia do Futuro e dá outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido no trecho compreendido entre a Rua Hermínia Bonavides até a Praia do Caça e Pesca uma área de lazer que deverá ser urbanizada com obediência ao sistema viário e implantação de uma via paisagística com cinturão verde de 17 (dezessete) metros de largura e 5 (cinco) Quilômetros de extensão.

Parágrafo único- As plantas ornamentais da área devem ser preferencialmente de coqueiros encravados de 6 (seis) em 6 (seis) metros, cujas mudas serão selecionadas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Deverá ser criado um zoneamento para atender às necessidades básicas das atividades, meios e essenciais de toda a área de lazer urbanizada.

Art. 3º- Os frutos das plantações serão entregues por áreas delimitadas ao negociante que obtiver permissão do Poder Público para exploração de atividades tipificadas com o desenvolvimento turístico.

Parágrafo único- Fica o negociante cadastrado obrigado a fazer a limpeza de sua área, conforme convênio contratual estabelecido.

Art. 4º- As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e deverá ser regulamentada mediante Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1991.

João Aguiar
PRESIDENTE

MTP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0055/91.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N.º 332
Data 12/04/91

Handwritten signature

Fortaleza, 12 de abril de 1991.



Senhor Presidente:

Restituo a V.Exa., para os fins que julgar necessários, o projeto constante do autógrafo de lei que "ESTABELECE NORMAS DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA", tendo em vista não ter sido sancionado nem vetado, transcorrendo o prazo para a devida promulgação por parte desse Poder.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Handwritten signature
Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Handwritten notes:
Do Departamento Legislativo
12.04.91
Mário de Almeida B. Peixoto
Diretor de Gabinete

Ao

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

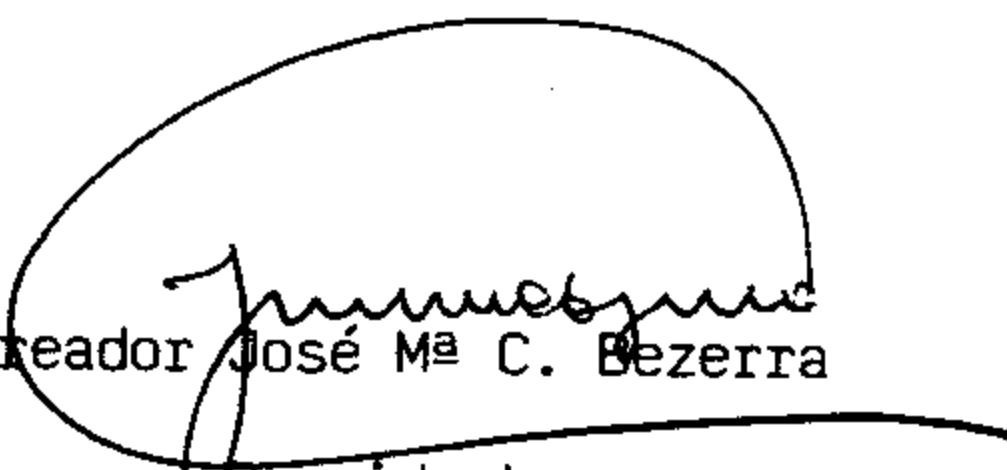
Ofício nº 235 /91

Fortaleza, 14 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Estabelece normas de urbanização da Praia do Futuro e dá outras providências, na forma que indica".

Atenciosamente,


Vereador José M^a C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AAO/RPR

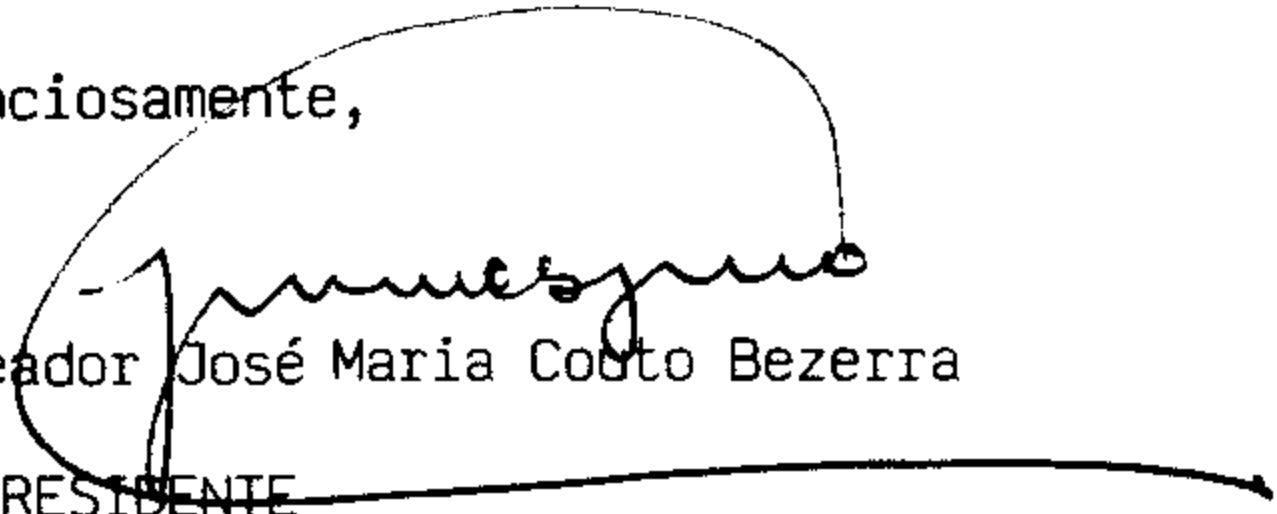
Ofício nº 253/91

Fortaleza, 17 de abril de 1991

Senhor Prefeito:

Estamos encamihando a V. Exa., para receber a devida numeração a Lei que " Estabelece normas de Urbanização da Praia do Futuro e dá outras providências, na forma que indica, promulgada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Nesta